



GABINETE DA REITORIA

EDITAL Nº 001/2024-GRE

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA INGRESSO NAS VAGAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE, PARA O ANO LETIVO 2024, OFERTADOS PELO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SISU.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012; considerando a Resolução nº 100/2023-CEPE (Aprova a política de ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste, a partir do ano letivo 2024),

TORNA PÚBLICO:

1. DA SELEÇÃO

Art. 1º A seleção dos candidatos para ingresso nas vagas dos cursos de graduação da Unioeste, no ano letivo 2024, ofertados na Edição 2024 do Sistema de Seleção Unificada, doravante SISU, ocorre, exclusivamente, nos termos das normas que regem o SISU, o qual é organizado e gerenciado pela Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º É responsabilidade dos interessados em participar do SISU tomar conhecimento das informações constantes do Termo de Adesão da Unioeste ao SISU, bem como do seu respectivo normativo em vigor.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão é disponibilizado no endereço www.unioeste.br/sisu e contém, entre outras, as seguintes informações:

- i. os cursos e turnos participantes do SISU, com o respectivo período de ingresso e número de vagas;
- ii. a política de ações afirmativas adotada, bem como, a definição de sua abrangência no âmbito da Unioeste;
- iii. os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela Unioeste para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;
- iv. os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive, aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos para ocupação de vagas reservadas e destinadas às políticas de ações afirmativas.





- Art. 3º O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos é definido e publicado nas plataformas oficiais, eletrônicas ou não, da Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação (MEC), por meio de normativo, também publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado em sisu.mec.gov.br e www.unioeste.br/sisu.
- Art. 4º As vagas eventualmente não ocupadas após as matrículas dos candidatos convocados na primeira chamada do SISU, são preenchidas, prioritariamente, pelos candidatos inscritos em lista de espera disponibilizada pelo SISU.
- § 1º Para participar da lista de espera o candidato deve, obrigatoriamente, manifestar seu interesse por meio de sistema eletrônico disponibilizado em sisu.mec.gov.br, nos termos do normativo publicado pelo MEC/SESU.
- § 2º Para efeito de utilização da lista de espera são mantidos os percentuais de preenchimento das vagas reservadas para as ações afirmativas, de acordo com a classificação dos candidatos.
- § 3º Observada a lista de espera, os candidatos são convocados para o curso para o qual concorreu, em data e horário definidos por edital próprio, publicado em www.unioeste.br/matriculas-sisu, podendo ser em número de candidatos maior do que o número de vagas disponível.
- § 4º No caso de aplicação do disposto no § 3º deste Artigo, a matrícula é efetivada respeitada a ordem de classificação na lista de espera.
- § 5º É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a(s) chamada(s) realizada(s) pela Unioeste, disponível em www.unioeste.br/matriculas-sisu, nos termos de Edital específico.
- Art. 5º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Unioeste para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de perda do direito à vaga.
- Art. 6º É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e normas que regulamentam o SISU, bem como os respectivos horários de atendimento na Unioeste, forma para entrega dos documentos exigidos para a matrícula, e acompanhamento de eventuais alterações referentes à seleção por meio dos endereços <u>sisu.mec.gov.br</u> e <u>www.unioeste.br/matriculas-sisu</u>.
- Art. 7º A inscrição do no SISU implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem correspondente à Edição do SISU, inclusive, aquelas constantes do questionário socioeconômico de demais dados referentes à sua participação no SISU.





Art. 8º A inscrição do candidato no SISU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nas Portarias Normativas do Ministério da Educação, além dos editais divulgados pela SESU, bem como, das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e demais publicações disponibilizadas em <u>sisu.mec.gov.br.</u> www.unioeste.br/sisu e www.unioeste.br/matriculas-sisu.

Art. 9º Ao iniciar o processo de registro de inscrição e dando ciência quanto as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) - LGDP, o candidato autoriza a utilização dos dados fornecidos no registro de inscrição para fins de identificação, divulgação de resultado, matrícula e registro acadêmico.

Parágrafo Único – Os dados pessoais, sensíveis ou não, solicitados ao candidato no ato da inscrição e ao longo do SISU, bem como a coleta de imagens e voz para geração de conteúdo institucional e jornalístico, com a finalidade de divulgação institucional, sem finalidade lucrativa, são tratados em observância aos princípios da publicidade e transparência que regem a Administração Pública e nos termos da LGPD.

2. DA MATRÍCULA

- Art. 10. A matrícula é organizada em chamadas convocadas pela Pró-Reitoria de Graduação e efetivadas pelas Coordenações Acadêmicas por meio de Edital específico e cronograma próprio disponibilizados em www.unioeste.br/matriculas.
- Art. 11. Os candidatos classificados são convocados até o limite das vagas ofertadas no curso para o qual concorrem, nos termos deste Edital e do Art. 80 do Regimento Geral da Unioeste.
- § 1º De acordo com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, na mesma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional, ou não, mais de uma vaga no mesmo curso de gradação ou em cursos diferentes.
- § 2º Para evitar a ociosidade de vagas, chamadas posteriores podem ser realizadas convocando candidatos em número superior às vagas disponíveis.
- Art. 12. Para a realização da matrícula, o candidato convocado deve entregar à Universidade a seguinte documentação:
 - Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, que comprove a conclusão do Ensino Médio; ou Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Médio (no caso de curso técnico); ou Diploma de Graduação, acompanhado de uma cópia do respectivo histórico escolar da graduação;
 - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Certidão de Divórcio (facultativo);





- III. Carteira de Identidade civil ou militar, contendo a naturalidade do candidato (local de nascimento);
- IV. CPF ou comprovante da situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que pode ser obtido em www.receita.fazenda.gov.br;
- V. Foto de tamanho 3x4, recente, a qual deve ser frontal e com visão completa da face;
- Documento militar, para pessoas do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- VII. Comprovante de quitação eleitoral, para maiores de 18 anos, que também pode ser obtido em www.tse.jus.br.

Art. 13. Para a matrícula, o candidato que realizou seus estudos em instituições estrangeiras, além da documentação e procedimentos definidos neste Edital, também deve entregar duas cópias do Comprovante de Conclusão de Ensino Médio ou Superior, revalidado no Brasil na forma da lei.

Parágrafo Único – É dispensada a revalidação se o comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico pertence a um país integrante do Mercosul.

- Art. 14. O candidato de nacionalidade estrangeira, para matricular-se, deve apresentar a seguinte documentação:
 - comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio ou Superior, devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizados nos países integrantes do Mercosul);
 - II. documento de identidade nacional de estrangeiro (Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM) ou Residência Mercosul, emitida por autoridade brasileira, válida à data da matrícula;
 - III. CPF ou comprovante da situação cadastral no CPF, o qual pode ser obtido em www.receita.fazenda.gov.br);
 - IV. foto de tamanho 3x4, recente, a qual deve ser frontal e com visão completa da face.
- Art. 15. Pode obter aproveitamento de estudo o candidato que tenha cursado, com aproveitamento, disciplina idêntica ou equivalente em curso de nível superior, devendo requerê-lo junto à Coordenação Acadêmica, no ato da matrícula, e anexar ao pedido os seguintes documentos:
 - histórico escolar emitido pela instituição de origem, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo da disciplina da qual deseja dispensa;
 - II. documento expedido pela Instituição de origem do qual conste o número e a data do ato de reconhecimento ou da autorização do curso no qual cursou a disciplina da qual deseja dispensa, se não





constar do histórico escolar;

- III. cópia dos programas ou planos de ensino das disciplinas da instituição de origem cursados com aprovação, vistados pela própria instituição.
- Art. 16. O candidato que não comparecer ou não entregar a documentação para realização da matrícula nos termos deste Edital ou de Edital específico perde o direito à vaga.
- Art. 17. Se as diferentes possibilidades estabelecidas neste Edital não forem suficientes para a ocupação das vagas ofertadas, estas podem ser ofertadas em novo processo seletivo.
- § 1º As informações iniciais sobre o referido processo seletivo, que é regido por edital próprio, são disponibilizadas em www.unioeste.br/vestibular.
- § 2º O regramento relacionado às cotas segue o normativo do referido processo seletivo.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. O normativo deste edital, especialmente, as datas e horários definidos, poderão ser alterados, a qualquer tempo, mediante determinações das autoridades de saúde.
- Art. 19. Sendo constatado, a qualquer tempo, o uso de procedimentos ilícitos pelo candidato, este será eliminado do curso para o qual foi aprovado, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais.
- Art. 20. As disposições deste Edital e de editais complementares são normas que regem complementarmente o SISU.
- Art. 21. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em caráter de emergência, pela Pró-Reitoria de Graduação, e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste (CEPE).
 - Art. 22. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 03 de janeiro de 2024.